LEI N.º 1.867/2025.
DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº160/2025 - **Data: de** 27 **de** agosto **de** 2025.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município ao Conselho da Comunidade da Comarca de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica desafetada do uso comum do povo e/ou especial, passando à categoria de bem dominial, a área de terras de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, correspondente ao Lote A1, com área total de 1.450,44 m² (mil quatrocentos e cinquenta metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), constante da matrícula n.º 16.806 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande – PR, destinada à doação prevista nesta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a título gratuito, ao Conselho da Comunidade da Comarca de Fazenda Rio Grande, inscrito no CNPJ nº 05.390.400/0001-74, o imóvel descrito no artigo anterior, que atualmente encontra-se cedido em caráter precário mediante Decreto Municipal nº 6441/2022.

Parágrafo único. Todas as despesas administrativas, cartorárias, tributárias ou quaisquer outras decorrentes da formalização da doação prevista nesta Lei serão de responsabilidade exclusiva do Conselho da Comunidade da Comarca de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para o funcionamento das atividades institucionais e administrativas do Conselho da Comunidade, devendo atender às finalidades públicas previstas na Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

§ 1º O Conselho da Comunidade assumirá como encargos, a construção da sede do Conselho no prazo de 36 (trinta e seis meses), bem como a comprovação de atendimento de sua finalidade.

§ 2º Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as benfeitorias, sem qualquer direito a indenização.

Art. 4º A entidade donatária não poderá ceder, transferir, alienar ou onerar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sem prévia autorização legislativa do Município.

Art. 5º A inobservância da finalidade prevista nesta Lei, a extinção da entidade donatária, ou o descumprimento das condições estabelecidas, implicarão na reversão automática e de pleno direito do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele incorporadas, sem qualquer direito de indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.27 16:04:45 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal